

**Lei nº 372, de 31 de outubro de 2005.**

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO  
ARTIGO 2º. DA LEI Nº. 354/2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE,  
no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º. Da Lei nº. 354, de 25 de maio de 2005, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte patrocinará  
medidas objetivando a alienação das ações da PETROBRÁS (Petróleo do Brasil) no  
prazo de até 04 (quatro) meses a partir da publicação da presente Lei priorizando a  
busca da melhor oferta de preço.

.....

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogam-se todas  
as disposições em contrário, particularmente, a redação anterior do **Art. 2º**, da Lei nº.  
354/2005, de 25 de maio de 2005.

Serra Negra do Norte-RN, 31 de outubro de 2005.

184º. da Independência e 117º. da República.

  
**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**

Prefeito Municipal